SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Físico nº: **0009726-95.2013.8.26.0566**

Classe – Assunto: **Inventário - Inventário e Partilha**

Requerente: Sergio Pripas

Requerido: Ana Cláudia Lucato Cianflone

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Proc. nº 1.003/13

Vistos etc.

Trata-se de inventário dos bens deixados por *Ana Cláudia Lucato Cianflone*, a cuja partilha do espólio composto um (01) imóvel (*matrícula nº 117.302*); 1/3 de um imóvel (*matrícula nº 8.288*); um veículo Marca Fiat, Siena HLS Dualogc, 2009/2010; saldo em conta corrente junto à Unicred Centro Paulista; títulos de aplicações financeiras junto à Unicred Centro Paulista, perfazendo montante no valor de R\$87.713,88; saldo em conta corrente junto à CEF; e saldo em conta corrente junto ao Banco do Brasil S.A., concorrem o viúvo-meeiro e uma filhaherdeira.

Os títulos dos herdeiros e dos imóveis acham-se corretamente juntados, e a situação tributária acha-se regularizada.

Isto posto, diante do parecer de fls. 92 do ilustre representante do Ministério Público, HOMOLOGO A PARTILHA dos bens deixados por *Ana Cláudia Lucato Cianflone*, atribuindo-os aos herdeiros na forma do plano de partilha de fls. 86/90, ressalvados eventuais erros e omissões.

Após o trânsito em julgado, expeça-se formal de partilha, desde que indicadas as peças e comprovado o recolhimento da respectiva taxa.

Defiro a expedição de alvará, com o prazo de cento e vinte (120) dias, autorizando o espólio, representado por seu inventariante, a alienar/transferir o veículo Marca Fiat, Modelo Siena HLX, Dualogc, ano de fabricação 2009, modelo 2010, cor preta, placa ENP0947, renavam 00181562901, chassi 9BD17241ZA3541403, e comprovar nos presentes autos, o depósito da parte pertencente à menor, podendo, para tanto, assinar todos os documentos necessários.

Defiro, outrossim, a expedição de alvarás, autorizando o espólio, a levantar os saldos existentes nas contas/aplicações financeiras elencadas nos itens "D", "E", "F" e "G" das declarações, comprovando, da mesma forma nos autos, o depósito da parte cabente à herdeira menor, podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos necessários ao fiel cumprimento daqueles.

Em seguida, realizadas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 10 de setembro de 2014.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO ■ COMARCA DE SÃO CARLOS ■ FORO DE SÃO CARLOS ■ 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA